
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Modifica o art. 32 do Projeto de Lei nº 580/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, no máximo a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida.

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa tem por finalidade estabelecer um teto para a reserva de contingência, com o fim de dar maior economicidade ao erário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual